



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº059/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.444/2013

Parecer Técnico nº: 023/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MILHORITO DO BRASIL AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS,
SUPRIMENTOS E RAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 00.712.430/0001-36

Endereço: QUADRA 01, LOTE 27, SETOR INDUSTRIA DE CEILÂNDIA/DF. CEP:
72.265-010

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE GRÃOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

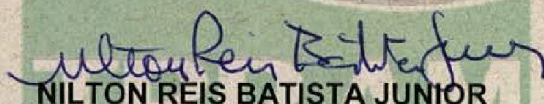
que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 059/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº023/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 74 e 75.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco ambiental;
3. Dar destinação adequada aos resíduos oriundos do processamento;
4. Realizar o controle de insetos e roedores sempre seguindo recomendações agronômicas em relação a agrotóxicos recomendados para produtos armazenados e conforme a RDC nº52/2009;
5. Realizar limpeza periódica da indústria.
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de junho de 2013

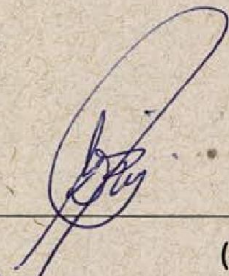


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de junho de 2013



(ASSINATURA)

Gilberto Dornelas dos Reis

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)